

funções da autoridade central ao abrigo do artigo 15.º ao artigo 21.º podem também ser desempenhadas por organismos ou pessoas que reúnam os requisitos previstos no n.º 2, alíneas *a)* e *b)*, do artigo 22.º Esses organismos ou pessoas estarão sujeitos às leis e regulamentações federais que implementam a Convenção, assim como ao licenciamento estatal e outras leis e regulamentações aplicáveis aos prestadores de serviços de adopção. Esses organismos ou pessoas que exerçam as funções da autoridade central estarão sujeitos à supervisão das autoridades federais e estatais competentes nos Estados Unidos da América.

Autoridade

EUA, 12 de Dezembro de 2007.

O Departamento de Estado foi designado como a autoridade competente para fazer as certificações ao abrigo do artigo 23.º da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração n.º 10/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, declara-se que o juiz conselheiro Benjamim Silva Rodrigues apresentou em 28 de Junho declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa